



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO – CONDEMASA – 15/09/2021, ÀS 14:00H

Aos décimo quinto dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00 horas, reuniu-se no Centro Cultural “Máximo Zandonadi”, em Venda Nova do Imigrante, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, os senhores: Maxuel Bestete de Miranda, Rafael Pereira Vicente, Ernandes de Oliveira Pereira, Leidiane Fasôlo de Souza, Rita Zanon Zandonadi, Márcio Sérgio Bissoli Vargas, Lorena Favero Uliana, Andressa de Oliveira Januário, Noel Zeferino e Luciana Bellé Rocha; respectivamente, Presidente do CONDEMASA, representante da Secretaria Municipal de Obras, representante do IFES, representante do PROCON, representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, representante da Secretaria Municipal de Saúde, representante da CESAN, representante da Secretaria Municipal de Agricultura, representante da ASCAVENI e representante da Secretaria Municipal de Educação.

Conforme OF. CONDEMASA Nº 020/2021, e Edital de Convocação nº 003/2021, com a seguinte **Ordem do Dia: 01 – Análise de Recursos em 2ª Instância: 1) Pedro Altoé Sobrinho - Processo nº 3164/2019; 2) Marcelo Ricardo Perim - Processo nº 4433/2021 e 3) Domingos Sávio Filete - Processo nº 4434/2021. 02 – Apresentar proposta de constituição do Comitê de Gestão do PMSB (conforme exigido na Lei Municipal nº 1280/2017); 03 – Assuntos diversos.**

Foi verificada a existência de “quórum” mínimo, pelo Presidente do CONDEMASA, sendo verificado o número de 9 (nove) membros titulares presentes e 1 (um) membro participante da CESAN. Iniciando a reunião, o Presidente se apresentou como Secretário Municipal de Meio Ambiente (Interino) e presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento, agradeceu a presença de todos, e expôs sobre a importância e a necessidade de se deliberar processo em 2ª instância via CONDEMASA, diante da complexidade de análise dos casos.

Houve um atraso mais de uma hora da reunião devido a necessidade de quorum mínimo e o presidente solicitou a todos mais comprometimento e respeito com os demais membros para não faltarem as reuniões ou ao menos justificarem suas faltas. Sugeriu revisar o regulamento no sentido de substituir os faltantes por outros membros.

Foi solicitada pelo Presidente ao membro titular da ASCAVENI Sr. Noel Zeferino que se fizesse a leitura da ATA anterior para discussão e aprovação. Todos aprovaram por unanimidade. O Fiscal de meio ambiente da SEMMAM, Silvio Caliman, foi convidado a participar para apresentar e resumir sobre cada processo aos conselheiros sobre as particularidades técnicas e esclarecer eventuais dúvidas dos processos.

1ª Pauta:

Processo Nº 3164/2019 – Pedro Altoé Sobrinho - Sr. Pedro Altoé e sua filha Sra. Rosana compareceram e foram orientados anteriormente que teriam 15 minutos para expor ao conselho sua defesa, optamos por apresentarem primeiro suas considerações e defesa. Sua esposa Rosana, começou a apresentação justificando que o Sr. Pedro havia



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

prestado vários serviços durante sua vida para o município. Alegou que obteve da Prefeitura Certidão comprobatória de localização do terreno no perímetro urbano, que já trazia a necessidade do desmembramento. Expôs que a lei 6766/1979, teve recente alteração e sustentou que os loteamentos devem manter a faixa não edificável de no mínimo 15 m de cada lado, por conta da atualização da referida lei através da lei nº 13.913/2019. Disse que existe a lei Municipal 1391/2020 com o mesma exigência da Lei de parcelamento de solo. Reforçou que ao longo das águas correntes e dormentes, será obrigatória a faixa de 15 m. Dessa forma, a Sra. Rosana, conclui, pedindo a análise desse conselho, para que considere esta faixa para efeito do Licenciamento ambiental solicitado para desmembramento e aprovação do loteamento e que o requerente respeitará todas exigências necessárias. Agradeceu a atenção de todos e que vissem com bom senso sobre a questão.

Processo nº 4433/2021 – O Sr. Marcelo Ricardo Perim, juntamente com seu advogado o Sr. Pedro Geraldo Ferreira da Costa, compareceram e foram orientados anteriormente que teriam 15 minutos para expor ao conselho sua defesa. O Sr Pedro expôs a apresentação no data show, contextualizando um histórico de ocupação da área em questão nos anos de 2005, 2006, 2007, 2014, 2016, 2017-2, 2019 e 2020. Demonstrou uma imagem do google earth de fevereiro de 2012, comprovando que existia uma cerca distando 15 metros do córrego, e alegando que a área trata-se de uma ocupação consolidada conform o art. 3º do Código florestal. Relatou sobre a situação do local atualmente, bem como da obra existente que foi embargada. Citou e mostrou por foto a utilização secundária do município, local onde é o Centro Agroambiental que está próximo do córrego. Relatou sobre o PDM que foi revisado Lei nº 1382/2020 no art. 34, que existe um corredor consolidado desde a Lei municipal 557/2002. Mostrou uma planta antiga da obra datada de 01/12/2016, onde estava demarcado cerca de 16 m do curso d'água do local da obra, que respeita a área não edificante, que estava em fase de projeto. Defende que foi emitido renovação do alvará da obra em 14/04/2021 e assinado pelo Prefeito Municipal. Salienta que a referida Lei Federal nº 6.766/79 (Lei de Ocupação do Solo Urbano

prevê 15 metros de afastamento. Também aborda e traz que existe o projeto de lei nº 2.510, de 2019 em trâmite no senado federal, e diz que o mesmo acrescenta, ao art. 4º da Lei Florestal (Lei 12.651/2012), dois parágrafos para dispor sobre áreas de preservação permanente em zonas urbanas. Ambos os parágrafos propostos determinam que os planos diretores e as leis municipais de uso do solo definirão as faixas marginais consideradas de preservação permanente. E o Sr. Pedro, em sua análise conclui da seguinte forma, explicando: sobre a Prévia autorização/delimitação da área – confiança legítima nos atos municipais; diz que a Área é Consolidada; que a Área é de Zoneamento Urbano Consolidado (corredor consolidado); coloca sobre o Tratamento isonômico; defende a Ausência de Dano Ambiental; e reforça a Legalidade/regularidade da obra junto ao município. Ao final ele propõe as seguintes medidas compensatórias em nome do requerente: 1) Doação à municipalidade da faixa de terra dos fundos do imóvel ou 2) Aquisição e doação à Sec. Meio Ambiente de equipamentos tipo lixeira ou outros necessários ou 3) Aquisição e doação à Sec. Meio Ambiente de mudas de plantas nativas



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
SERETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBINETE E SANEAMENTO

para distribuição 4) Compensação ambiental através do plantio de árvores nativas em área equivalente ao dobro da área ocupada em APP.

Processo nº 4434/2021 – O Sr. Domingos Sávio Filete, compareceu e foram orientados anteriormente que teriam 15 minutos para expor ao conselho sua defesa. O Sr. Sávio explicou sobre a localização do terreno e que existe um contrato de compra e venda da área que adquiriu, dizendo que é autorizado e legalizado pelo município, que foi desmembrado com registro em cartório e aprovado pelo Prefeito da época. Que possui escritura pública o terreno. Explicou que não causou agressão alguma ao meio ambiente. Salenta que o auto de intimação e embargo é ilegítimo e pede anulação do mesmo. Diz que o local vem sendo utilizado a bastante tempo com lavoura de café e defende que já está consolidada e antropizada a área devido a grande ocupação imobiliária. Expõe que existe uma área desapropriada pelo município, comprovado pela escritura pública, e também de possível implantação de uma avenida no local. Pede-se que se aplique a compensação ambiental da área de APP de 450 m² que foi aterrada ou se possível em outra área apropriada superior a esta que seja definida por este Conselho. Diz que respeita a legislação e quer construir uma residência ou utilização comercial.

2ª Pauta:

O Presidente aborda sobre a necessidade de indicação de membros para Criação do Comitê Gestor do Plano de Saneamento Básico, para que seja avaliado, acompanhado e servirá também para que esse comitê discuta sobre a possibilidade de revisão do PMSB. Explana também que já elaborou uma proposta para composição do Comitê e conta com a colaboração e opinião dos conselheiros para que o mesmo seja funcional e que ajude a melhorar a situação do saneamento do município.

Não havendo mais assuntos a ser tratado, o presidente agradeceu a presença de todos e a reunião foi encerrada às 17:20. E dela lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes.

Eu, Maxuel Bestete de Miranda Maxuel Bestete de Miranda a secretariei e digitei.

Maxuel Bestete de Miranda Maxuel Bestete de Miranda

Rafael Pereira Vicente Rafael P. Vicente

Ernandes de Oliveira Pereira _____

Leidiane Fasôlo de Souza _____

Rita Zanon Zandonadi Rita Zanon Zandonadi



MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

Márcio Sérgio Bissoli Vargas

Noel Zeferino

Lorena Favero Uliana

Andressa de Oliveira Januário

Luciana Bellé Rocha

